



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.183, DE 26 DE MAIO DE 1.999

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Autoria: Vereadores Ramon Alvaro Velasquez e
Amilton José dos Santos

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

LEI

Artigo 1º. - Todos os bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Artigo 2º. - Fica estipulada a multa de 200 (duzentas) UFIR's no caso de infração.

Artigo 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de maio de 1.999
- 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 031.04.99 = CM
Autógrafo nº. 038.04.99 = CM
Processo nº. 498/99 = PM